POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Tegma Gestão Logística S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e suas ações estão admitidas à negociação no Segmento Especial de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado "Novo Mercado" ("Novo Mercado").

1.2. Em razão disso, para assegurar o pleno atendimento das normas expedidas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Companhia, o Conselho de Administração aprovou, nos termos dos incisos "I" e "XXV" do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, a presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") que tem por objetivo estabelecer regras aplicáveis às decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) e situações com potencial Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) no âmbito da Companhia, de forma que tais decisões sejam tomadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Companhia, bem como com observância às melhores práticas de governança corporativa.

2. DEFINIÇÕES

"Condições de Mercado": aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

"Conflito de Interesses": surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em relação ao qual ela tenha poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiro, ou ainda em relação à qual ela sofra interferência em sua capacidade de julgamento.

"Parte Relacionada": Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642/10, será considerada parte relacionada:

(i) uma pessoa está relacionada com a Companhia se: (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.

(ii) uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro), observado que na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) e inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture); (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; (d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia; (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima; (g) uma pessoa identificada na letra (i)(a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; e (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

Para fins desta Política, é considerada ainda, como Parte Relacionada qualquer pessoa física ou jurídica, que seja, um familiar próximo das pessoas e entidades descritas nos itens (i) e (ii) acima. Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

A definição de Partes Relacionadas será automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

"Pessoal Chave da Administração": São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

"Transação com Partes Relacionadas": transação referente a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

3.1. O Conselho de Administração deverá monitorar e administrar potenciais Conflitos de Interesse dos membros da Diretoria, dos Comitês de Assessoramento, do próprio Conselho de Administração e dos acionistas da Companhia.

3.2. Havendo interesses conflitantes em relação a determinada matéria envolvendo Partes Relacionadas a ser deliberada em reunião de Diretoria, Comitês, Conselho ou Assembleia Geral, os respectivos membros e ou acionistas da Companhia devem manifestar imediatamente seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedidos de participar das discussões e deliberações sobre o assunto.

3.3. Caso solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Comitê ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os respectivos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou acionistas da Companhia considerados conflitados poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

3.4. Caso os respectivos membros da Diretoria, Comitês, do Conselho de Administração ou acionistas da Companhia que possam ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifestem seu Conflito de Interesses, qualquer outro membro presente à respectiva reunião ou Assembleia Geral poderá manifestar o conflito existente.

3.5. A manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção de voto deverão constar na ata da respectiva reunião ou Assembleia Geral.

4. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. Cada membro da Diretoria, dos Comitês, do Conselho de Administração e os acionistas controladores da Companhia, e suas controladas, deverão informar ao departamento de *Compliance* sobre as potenciais Partes Relacionadas das quais tenha conhecimento, de acordo com as definições constantes desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência.

4.2. A área de *Compliance* deverá manter um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas que tenham sido reportadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis pela celebração de quaisquer transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada.

4.3. Uma vez reportada potencial Transação com Parte Relacionada, ela será analisada e classificada pela área de *Compliance* para determinar se a referida transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada, para que seja submetida aos procedimentos previstos nesta Política.

4.4. Se a análise levar à conclusão de que a transação de fato se caracteriza uma Transação com Partes Relacionadas e que esta deve ser submetida ao Conselho de Administração, a área de *Compliance* deverá transmitir ao Conselho de Administração, antecipadamente, todas as informações relevantes que permitam ao órgão analisar a Transação com Partes Relacionadas de acordo com as diretrizes previstas na presente Política.

5. APROVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

5.1. Independentemente do valor envolvido, todas as Transações com Partes Relacionadas estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, conforme artigo 23, XXV, do Estatuto Social da Companhia, exceto nos casos em que por força de lei, tais transações devam ser aprovadas pela Assembleia Geral, seguindo o procedimento abaixo descrito:

(a) O Conselho de Administração deverá (i) ter acesso a toda documentação relevante e necessária com relação a transações específicas ou a diretrizes para contratação de transações; e (ii) solicitar à área de Compliance a análise de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos, bem como eventuais pareceres de especialistas ou relatórios técnicos porventura julgados necessários para fornecer seu parecer ou tomar sua decisão.

(b) O Conselho de Administração poderá aprovar uma Transação com Partes Relacionadas se constatar, em boa-fé, que a transação é feita em Condições de Mercado ou com pagamento compensatório adequado e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

(c) O Conselho de Administração, a seu critério, poderá estabelecer como condição para a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas qualquer modificação que considere necessária para que a transação seja concluída em Condições de Mercado.

(d) Caso uma Transação com Partes Relacionadas tenha que ser aprovada pelos acionistas em assembleia geral de acordo com a lei aplicável, essa transação deverá ser formal e previamente aprovada pelo Conselho de Administração e submetida aos acionistas acompanhada de uma proposta preparada pelo mesmo, embasada, se for o caso, por laudo de avaliação independente, elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

(e) O Conselho de Administração deve zelar para que reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

6.1. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

(a) transações realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;

(b) concessão de empréstimos em favor do controlador e dos administradores; e

(c) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros.

7. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

7.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nesta Política:

(a) remuneração (incluindo remuneração fixa e variável e possíveis planos de incentivo de longo prazo (incluindo na forma de planos de opção de compra de ações) e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia e/ou suas controladas em contratos de aluguel, etc.) dos administradores da Companhia e/ou de suas controladas, desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis;

(b) renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes; e

(c) reembolso de despesas de viagem e treinamento, estabelecido que elas sejam devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser formalizadas por escrito, especificando seus principais termos e condições, contendo, no mínimo: (i) contraprestação nos termos do acordo, com as devidas evidências de que a transação segue as melhores práticas de mercado; (ii) duração e condições para rescisão, declarações e indenizações; (iii) garantias; (iv) responsabilidades; (v) evidências e, quando necessário, laudos externos e independentes, que justifiquem a escolha da Parte Relacionada como a parte mais adequada para a transação em questão, nos melhores interesses da Companhia.

9. DIVULGAÇÃO

9.1. A Companhia deverá divulgar, nos termos das determinações da Lei das Sociedades por Ações e das normas expedidas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Companhia, as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo as informações exigidas para identificação completa das Partes Relacionada.

9.2. A divulgação destas informações será realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, observados as normas contábeis aplicáveis, bem como nos termos previstos na regulamentação da CVM e da B3 aplicáveis à Companhia.

10. NÃO CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA

10.1. Se qualquer Transação com Partes Relacionadas não tiver sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua assinatura e/ou implementação, essa transação deverá ser informada à área de *Compliance* para análise e posterior submissão à aprovação pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá conduzir a análise conforme previsto nesta Política e deverá considerar, ainda, todas as opções disponíveis à Companhia, incluindo a ratificação, alteração ou término da Transação com Partes Relacionadas.

10.2. A Diretoria e, conforme o caso, os Comitês de Assessoramento e o Conselho de Administração, deverão examinar também os fatos e circunstâncias relacionados à não submissão da Transação com Partes Relacionadas para aprovação nos termos desta Política e deverão praticar os atos que considerem apropriados, garantindo a eficácia da Política.

11. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

11.1. O Conselho de Administração da Companhia está autorizado a atualizar esta Política sempre que necessário, incluindo em virtude de qualquer mudança na lei e nos regulamentos aplicáveis.

12. VIGÊNCIA

12.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Compete ao Comitê de Auditoria da Companhia avaliar, monitorar e recomendar, juntamente com a administração da Companhia e com a área de auditoria interna, a adequação desta Política e dos controles internos relativos às Transações com Partes Relacionadas, bem como a adequação das próprias Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia às normas legais, regulamentares e à presente Política.

13.2. Quando da posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, os administradores eleitos assinarão o Termo de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme modelo constante do Anexo I da presente Política.

13.3. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

***

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.
NIRE 35.300.340.931
CNPJ/ME Nº 02.351.144/0001-18
(Companhia Aberta)

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Eu, [NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETOS], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Tegma Gestão Logística S.A. ("Política"), aprovada por seu Conselho de Administração em 01 de julho de 2021. Por meio do presente Termo de Adesão, formalizo a minha adesão à Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

[LOCAL], [●] de [●] de 20[●]

_____

Nome:
Cargo: